



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº1.649/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1631/2014, de 31 de dezembro de 2014”, e, dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 1631/2014, de 31 de dezembro de 2014, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º -

A.1- CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS:

I – Incentivo Financeiro de 4,50 (quatro e cinquenta) UFRMs por metro quadrado; o incentivo financeiro será concedido em 4 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento.

A.2 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AVIÁRIOS:

I - Para ampliação 3.00 (três)UFRMs por m².

II - Para reforma de aviários até 1.000,00 (Hum mil) UFRMs ;

III - Para compra de equipamentos, até 500 (quinhentos) UFRMs para cada aviário;

.....

A.10 - OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS:

II- Será realizado o transporte de dejetos de suínos, bovinos e fossas sépticas com Caminhão Tanque, a razão de 4,5 (quatro e meia) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 0.50 (meia) UFRMs, por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 (cinco) km . Trator com tanque, a razão de 4 (quatro) UFRMs por carga transportada, acrescido de 0,50 (meia) UFRMs por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 (cinco) km e no limite de até 20 (vinte) cargas por propriedade. Com solicitação do produtor e laudo ambiental pelo técnico responsável pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, o limite poderá ser aumentado em até 50 (cinquenta) cargas por propriedade para evitar prejuízos e danos ambientais.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



III- Será realizado o transporte de água com caminhão tanque a razão de 4,5 (quatro e meia) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 0.50 (meia) UFRMs, por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 (cinco) km, em virtude da falta de água para consumo humano e de animais.”

“Art. 10º -

Paragrafo Único - Não se aplica as disposições contidas neste artigo aos beneficiados pelo incentivo disposto no Parágrafo 5º do art. 12 desta Lei.”

“Art. 12º -

Paragrafo 6º- Incentivo para a produção de gado de corte, fica concedido o incentivo de 3 (três) UFRMs por cada 7 arrobas de gado de corte vendido mediante a comprovação venda do Talão de Produtor Rural ano base anterior ao ano do incentivo, O agricultor que requerer o incentivo deverá apresentar o talão de produtor rural conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura na revisão dos talões, o prazo para requerer o incentivo será até 30 de maio de cada ano.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Municipal nº 1631/2014, de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 27 dias de fevereiro de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MATEUS ARCARI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO